



# ***Boletim Informativo***

**Núcleo de Defesa do Direito das  
Famílias**

Agosto/2021



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**NUDEFAM**

NÚCLEO DE DEFESA DO DIREITO DAS FAMÍLIAS  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL

# SUMÁRIO

**3 ATUAÇÃO DO NÚCLEO**

**4 JURISPRUDÊNCIA**

**7 NOTÍCIAS**

**11 DICAS CULTURAIS**

# ATUAÇÃO DO NÚCLEO



## SEMINÁRIO DO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – REGIÃO SUL

Ocorreu, nos dias 19 e 20 de agosto, o Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Sul. O evento, organizado pelo Conselho Nacional da Justiça – CNJ, teve como objetivo fomentar o diálogo e a atuação integrada entre as organizações responsáveis pela atenção à primeira infância nos estados da região sul e sensibilizar os participantes sobre a importância do tema.

O seminário contou com diversas conferências, palestras e debates. Também foram realizados workshops, nos quais os participantes apresentaram projetos realizados na área da infância. No workshop 3 do dia 19 de agosto, intitulado “Valorização da Parentalidade: apoio às famílias para formação e fortalecimento de vínculos na primeira infância” (<https://www.youtube.com/watch?v=GL8zHpL1jY0>), a defensora pública dirigente do NUDEFAM e coordenadora da Câmara de Autocomposição de Conflitos Familiares, Patrícia Pithan Pagnussatt Fan, apresentou a fala Oficina das Famílias: a mediação em situações de divórcio litigioso envolvendo filhos na primeira infância.

Todos os workshops do Seminário estão disponíveis no [canal do YouTube do CNJ](#).



# JURISPRUDÊNCIA

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

**O fato de o devedor de alimentos estar recolhido à prisão pela prática de crime não afasta a sua obrigação alimentar, tendo em vista a possibilidade de desempenho de atividade remunerada na prisão ou fora dela a depender do regime prisional do cumprimento da pena.**

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. MENOR. NECESSIDADE. PRESUNÇÃO. EXECUÇÃO. ALIMENTANTE. PRISÃO. CRIME. ATIVIDADE LABORAL. CAPACIDADE. DÍVIDA. OBRIGAÇÃO. ARBITRAMENTO. BINÔMIO NECESSIDADE - POSSIBILIDADE. ART. 1.694, § 1º, DO CC/2002. OBSERVÂNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A mera circunstância de o devedor de alimentos estar recolhido à

prisão pela prática de crime não afasta a sua obrigação alimentar, tendo em vista a possibilidade de desempenho de atividade remunerada na prisão ou fora dela a depender do regime prisional do cumprimento da pena. 3. É imprescindível aferir a possibilidade financeira do réu preso tanto no regime prisional fechado, como no semiaberto ou aberto, em que é possível, inclusive, o trabalho externo. 4. Na espécie, o tribunal de origem, ao não acolher o pedido do recorrente, afastou de plano a obrigação por se encontrar custodiado, sem o exame específico da condição financeira do genitor, circunstância indispensável à solução da lide. 5. A mera condição de presidiário não é um alvará exoneratório da obrigação alimentar, especialmente em virtude da independência das instâncias cível e criminal. 6. Recurso especial provido.

**Leia +**

**A formação de litisconsórcio passivo entre todos os progenitores em ação de alimentos pode se dar por iniciativa do autor, por provocação do réu ou do Ministério Público, quando o alimentante for incapaz.**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL FRUSTRADA. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO ULTERIOR ENTRE TODOS OS PROGENITORES. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Não obstante a divergência doutrinária e jurisprudencial, de acordo com a Terceira Turma, a natureza jurídica do mecanismo de integração posterior do polo passivo previsto no art. 1.698 do CC/2002 é de litisconsórcio facultativo ulterior simples, com a particularidade, decorrente da realidade do direito material, de que a

formação dessa singular espécie de litisconsórcio não ocorre somente por iniciativa exclusiva do autor, mas também por provocação do réu ou do Ministério Público, quando o credor dos alimentos for incapaz (REsp nº 1.715.438/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe de 21/11/2018. 3. Recurso especial parcialmente provido.

**Leia +**

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJRS)**

**As crianças e adolescentes têm direito à convivência com os avós, devendo ser assegurada a preservação e o fortalecimento de vínculos afetivos saudáveis.**

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS AVOENGAS. AMPLIAÇÃO DO REGIME DE VISITAÇÃO ESTIPULADO NA SENTENÇA. CABIMENTO, EM EXTENSÃO DIVERSA DA POSTULADA. 1. As crianças e os adolescentes têm direito a serem criados e educados no seio da sua família, no que se insere a convivência com os avós, devendo ser assegurada, na medida do possível, a preservação e o fortalecimento de vínculos afetivos saudáveis. 2. No caso, ainda que em menor extensão do que a pretendida, é viável a ampliação do regime de visitação avoenga estabelecido na origem (segundo e quarto domingo de cada mês, das 10h às 19h), para incluir a realização de um pernoite no segundo final de semana de cada mês e a permanência por 5 dias na residência da avó nas férias de verão, visto que a prova técnica produzida revelou o interesse dos netos nessa convivência e que não houve indicação por parte da genitora à perita a respeito de situação de risco a que poderiam os filhos estar submetidos na companhia da avó, tendo sua revelia, ademais, sido decretada. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.(Apelação Cível, Nº 70085224004, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 19-08-2021)

**Leia +**

**O risco de contágio em razão da pandemia da COVID-19 não é elemento que impeça o convívio entre irmãos.**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. VISITAÇÃO ENTRE IRMÃOS. COVID-19. O direito de visitas não é, em absoluto, um privilégio dos pais, mas, sim, um direito da criança - cujos interesses devem prevalecer sobre os de qualquer outro. Assim, salvo situação extraordinária, merece incentivo a visitação, não só dos pais em relação aos filhos, mas também aos irmãos. Nesse viés, notória a situação ocasionada pelo país afora em razão da pandemia, que já dura muitos meses, sem previsão de término. No entanto, a relação entre irmãos deve ser privilegiada no intuito de manter o convívio e as relações de afeto. No caso dos autos, em que pese o esforço argumentativo da parte agravante no intuito de demonstrar que o pedido está amparado na preocupação com a saúde do filho, não há justificativa plausível para que seja obstada a convivência do menor

com a irmã, proporcionando à prole adequado desenvolvimento, desde que tomados todos os cuidados e medidas pertinentes a fim de reduzir e/ou evitar o risco de contágio pelo novo coronavírus. AGRAVO DESPROVIDO. UNÂNIME.(Agravo de Instrumento, N° 50478251020218217000, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em: 05-08-2021)

**Leia +**

# NOTÍCIAS

## Acordo extrajudicial não impede ajuizamento de ação de alimentos se o valor não é suficiente para a criança

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que é possível o ajuizamento de ação de alimentos, mesmo sob a vigência de acordo extrajudicial, quando os valores pagos pelo alimentante deixam de atender às necessidades da criança ou do adolescente.

Para o colegiado, é direito indisponível da criança ver analisada a possibilidade de receber alimentos de forma proporcional à sua necessidade e prestados de acordo com as possibilidades reais do seu genitor, de modo a atender o seu melhor interesse – o que autoriza o arrendimento dos termos do acordo extrajudicial.

[Leia +](#)

## Criança sob guarda é equiparada a dependente natural em plano de saúde, decide Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), privilegiando os princípios da isonomia material e da proteção integral às crianças e aos adolescentes, definiu que uma criança sob guarda deve ser equiparada ao filho natural do titular para efeitos de inclusão em plano de saúde, não podendo ser inserida como beneficiária do plano apenas como dependente agregada.

[Leia +](#)

## Fixação de curatela compartilhada para curatelado não tem caráter obrigatório

Diferentemente do que ocorre com a guarda compartilhada de filhos, a adoção da curatela compartilhada de pessoa curatelada não é obrigatória para o juízo, mesmo que haja pedido dos interessados, já que o art. 1.775-A do Código Civil estabelece que a Justiça poderá – e não que deverá – fixar o compartilhamento.

Para decidir sobre a concessão da curatela compartilhada, o juízo deve levar em conta algumas circunstâncias, como o interesse e a aptidão dos candidatos a exercê-la e a constatação de que a medida é a que melhor resguarda os interesses do curatelado.

[Leia +](#)

## Casal que fez inseminação caseira ganha direito de registrar filho apenas com os nomes das mães

Um casal de mulheres teve resguardado o direito de registrar o filho, fruto de uma inseminação considerada “caseira”, sem precisar mencionar o nome do doador de sêmen, da mesma forma como ocorre com as inseminações artificiais realizadas em clínicas. A decisão é da juíza de direito Solange Moraes, da Vara de Família da Comarca de Gravataí.

**Leia +**

**Cabe ressaltar a atuação da Defensora Pública Luciana Salvador Borges em caso análogo julgado na Comarca de Canela. A Defensora obteve decisão favorável a um pedido de dupla maternidade de um bebê de cinco meses, que não possuía pai registral.**

**Leia +**

## Desconto de pensão em precatório deve considerar percentual da época dos fatos

Quando alguém que paga pensão alimentícia recebe verbas remuneratórias por decisão judicial, o percentual a ser descontado em favor do alimentado deve ser aquele referente à época dos fatos que motivaram o pagamento do precatório, e não o que está em vigência no momento do recebimento.

**Leia +**

## STJ afasta prisão civil de pai que atrasou pensão em dólar na volta ao Brasil

Por maioria apertada de três votos a dois, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu conceder a ordem em *habeas corpus* para afastar a prisão civil de um pai que teve valor de pensão fixado em dólar enquanto morava nos Estados Unidos e, na volta ao Brasil, atrasou pagamentos até conseguir a revisão em ação judicial.

**Leia +**

## Inventário pode ser feito extrajudicialmente mesmo com filhos incapazes

A Justiça de São Paulo autorizou que um inventário seja feito extrajudicialmente, mesmo havendo filhos incapazes. O representante poderá assinar escritura pública de inventário e partilha, com a ressalva de que devem estar satisfeitas as demais exigências legais, junto ao Tabelião de Notas local.

**Leia +**



## **Projeto facilita divórcio, separação e extinção consensual de união estável**

Está em análise no Senado o PL 2569/2021, da senadora Soraya Thonicke (PSL-MS), que pretende simplificar as demandas de divórcio, separação e extinção de união estável consensuais e admitir alteração de regime de bens do casamento via cartório. O objetivo é que as ações ocorram sem formalidade judicial, com mais rapidez e menos burocracia.

**Leia +**

## **TJSC reconhece pagamento indevido e determina restituição de alimentos compensatórios em ação de divórcio**

Em uma decisão inovadora, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC reconheceu pagamento indevido e deferiu o pedido de restituição de alimentos compensatórios em uma ação de divórcio.

**Leia +**

## **STJ: Inconstitucionalidade da distinção entre casamento e união estável para fins sucessórios alcança decisão anterior que prejudicou companheira**

A inconstitucionalidade da distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, declarada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, alcança decisão anterior que prejudicou uma mulher que vivia em união estável. O entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, ao analisar a modulação dos efeitos do Tema 809, estabeleceu que a tese fixada se aplica às ações de inventário em que ainda não foi proferida a sentença de partilha, mesmo que, no curso do processo, a companheira tenha sido excluída da sucessão.

**Leia +**

## **Projeto de lei proíbe planos de saúde de exigirem autorização de marido para colocação de DIU**

O Projeto de Lei 2.719/2021, da Câmara dos Deputados, proíbe planos de saúde de exigir consentimento do parceiro para a inserção de Dispositivo Intrauterino – DIU em mulheres casadas, em união estável ou qualquer outro relacionamento afetivo. Tema semelhante está em discussão no Supremo Tribunal Federal – STF.

**Leia +**



Marcos Oliveira/Agência Senado

## Frases são projetadas no Congresso Nacional em apoio à revogação da Lei de Alienação Parental

Frases em favor da revogação da Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) foram projetadas no Congresso Nacional, por iniciativa da Secretaria da Mulher da Câmara e das deputadas Celina Leão (PP-DF), coordenadora-geral dos Direitos da Mulher, e Tereza Nelma (PSDB-AL),

procuradora da Mulher naquela Casa. As frases são “Mães na Luta”, “Infância”, “Sem abusos” e “Urgente”, a pedido do Coletivo Mães na Luta.

**Leia +**

## Comissão aprova prioridade para ações judiciais sobre pensão alimentícia durante pandemia

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2748/20, que prevê prioridade para a tramitação na Justiça de ações que tratem de pensão alimentícia durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Segundo a proposta, da deputada Lídice da Mata (PSB-BA), os autos que tratem das chamadas “ações de alimentos” receberão identificação própria que mostre o regime de tramitação prioritária em qualquer juízo ou tribunal.

**Leia +**

# DICAS CULTURAIS



## Chesapeake Shores

2016, Série, Drama

A história segue as várias gerações da família O'Brien, tendo foco principal na vida de Abby, uma mulher de carreira brilhante, divorciada e mãe de duas filhas, que viaja da cidade de Nova Iorque até sua cidade natal, Chesapeake Shores, Maryland, após receber um telefonema de sua irmã mais nova, Jess, que necessita de apoio. Sua visita ao antigo lar a coloca frente a frente com fortes lembranças de seu passado, incluindo seu namorado dos tempos de escola, seu intransigente pai e sua estimada avó. Abby também percebe que a carreira a fez se afastar do mais importante, o convívio que ela tinha com as filhas, familiares e amigos. Disponível na Netflix.

## Adoção – como nasce o amor?

Episódio 307 do podcast Mamilos

Adotar é escolher estabelecer laços eternos de afetos com uma pessoa. Existem pais que nunca se vinculam aos filhos. Esses geraram, mas não adotaram. E existem pais que, mesmo não gerando, adotam seus filhos. Nesse episódio, as apresentadoras Juliana Wallauer e Cris Bartis se debruçam na construção dos vínculos de famílias formadas a partir do processo de adoção.

**>> Acesse aqui <<**



# **Núcleo de Defesa do Direito das Famílias - NUDEFAM -**

**Dirigente** Patrícia Pithan Pagnussatt Fan

**Subdirigente** Daniele da Costa Lima

## **Integrantes do Núcleo**

Bárbara Bernardes de Oliveira Sartori

Cristine Dal Magro Monteiro

Danusa Andrea Kray

Letícia Fernandes Neves

Natalia Mattos Wild Sarasol

Paulo André Carrard

Pedro Torres Lobo

Luciana Zuheir Badra Guerra

## **Equipe de Apoio**

Técnica Administrativa Maria Clara Bastos

## **Contato**

Rua Siqueira Campos, 731 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS

nudfam@defensoria.rs.def.br

**Projeto Gráfico e Diagramação: Ascom - DPE/RS**